



**PROCESSO TC nº 07.712/20**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca, **Sra. Kaline Gaião Saraiva**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Edson Pereira de Souza**, matrícula nº 30.253-8, Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 38 anos, 06 meses e 13 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 07/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 07.712/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Edson Pereira de Souza*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca**

Gestor Responsável: *Kaline Gaião Saraiva*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1106/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 07.712/20**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Edson Pereira de Souza**, matrícula nº 30.253-8, Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 07/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.**

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 11:42



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 11:23



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 10:04



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO